



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### **ESCLARECIMENTOS**

Seguem esclarecimentos referentes à **Concorrência CFM Nº 002/2023 (prestação de serviços de COMUNICAÇÃO DIGITAL)**.

#### **Questionamento:**

No item 9.9.1 que dá orientações quanto aos documentos referentes à qualificação técnica, a alínea d diz: d) O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial; (n.g) A que se refere e quais documentos poderão atestar a qualificação técnica de funcionamento das licitantes?

#### **Resposta:**

Trata-se de erro material. O item faz referência a solicitação de *“Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010”, conforme esclarecimentos prestados pela própria CENP*”. Contudo, informamos que a exigência foi excluída por falta de previsão legal para o objeto licitado, e o edital republicado.